DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2569/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/2804/2014
PROTOCOLO	:	1484876
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE CORONEL SAPUCAIA-MS
ORDENADORES DE DESPESAS	:	ELEONOR DE JESUS XIMENES EDER ALBERTO ESPÍNDOLA ODETE DA SILVA ARAÚJO HELENA DE SOUZA JOSÉ RAIMUNDO DA CRUZ
CARGO DOS ORDENADORES	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRA ESTRUTURA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE RESPECTIVAMENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 36/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2014
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE FILTROS, ÓLEOS E LUBRIFICANTES
CONTRATADA	:	CLAUDIA ZAGO – ME
VALOR	:	R$ 83.326,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da regularidade do Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento n. 36/2014, celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia-MS e a empresa Claudia Zago - ME, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenadores de despesas o Sr. Eleonor de Jesus Ximenes, o Sr. Eder Alberto Espíndola, a Sra. Odete da Silva Araújo, a Sra. Helena de Souza e o Sr. José Raimundo da Cruz, secretários municipais de saúde, de desenvolvimento e infra estrutura, de cidadania e assistência social, de educação, e de agricultura, pecuária e meio ambiente, respectivamente, à época.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual já foram examinados e julgados por esta Corte de Contas, como regulares e legais, via Deliberação AC02 - G.ODJ - 560/2016, proferida nestes autos.

O objeto do contrato é o fornecimento de filtros, óleos e lubrificantes, no valor de R$ 83.326,00 (oitenta e três mil, trezentos e vinte e seis reais), pelo prazo contado a partir da data da sua assinatura, em 12 de fevereiro de 2014, até 11 de agosto de 2014, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA -4ICE - 21983/2017, manifestaram-se pela regularidade e legalidade da execução financeira.

A 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 4ª PRC - 3898/2018, opinando pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da prestação de contas da execução financeira do contrato.

DA DECISÃO

Analisados os documentos comprobatórios que instruem os autos, verifica-se que se encontram completos, tendo sido atendidas todas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Observa-se a formalização de 1 (um) termo aditivo, objetivando o aumento do valor e a prorrogação do prazo contratual, dentro dos limites estabelecidos na norma legal que rege a matéria.

A execução financeira foi devidamente comprovada por meio dos empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento, cujos valores são equivalentes, e se apresentam da seguinte forma:

Valor inicial do contrato R$ 83.326,00

Termo Aditivo R$ 15.782,80

Valor empenhado R$ 99.108,40

Anulação de empenho R$ 4.146,90

Saldo empenhado R$ 94.961,90

Notas fiscais R$ 94.961,90

Ordens de pagamento R$ 94.961,90

Os procedimentos adotados pelo responsável na execução do objeto contratado foram regulares, comprovando, com todos os documentos exigidos pelas normas legais e regulamentares, a eficiência na aplicação dos recursos públicos, merecendo receber a chancela deste colendo Tribunal.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento n. 36/2014, celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia-MS e a empresa Claudia Zago - ME, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c. o art. 120, III e § 4º, do RITC/MS, constando como ordenadores de despesas o Sr. Eleonor de Jesus Ximenes, o Sr. Eder Alberto Espíndola, a Sra. Odete da Silva Araújo, a Sra. Helena de Souza e o Sr. José Raimundo da Cruz, secretários municipais de saúde, de desenvolvimento e infra estrutura, de cidadania e assistência social, de educação, e de agricultura, pecuária e meio ambiente, respectivamente, à época;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss